



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO 3216 / PGE

DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

DETERMINA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA PADRÃO NAS MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.687, DE 23 DE JULHO DE 2012, NO QUE SE REFERE À APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/23797/2010 e

Considerando a necessidade de regulamentação das minutas de edital de licitação, no que refere à Declaração de Elaboração Independente de Proposta, ante à recente alteração da redação dos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, pelo Decreto Estadual nº 43.687, de 23 de julho de 2012;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação, pregoeiros e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e

Considerando que a Minuta-Padrão ora apresentada não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inserção, nos editais de licitação, da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta em procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, observado o Modelo de Declaração constante do Anexo.

Art. 2º - A exigência de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como anexo da proposta comercial, é obrigatória em todas as licitações realizadas sob as modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, na sua forma presencial, seja para compras, serviços ou obras, ainda que não haja minuta-padrão expedida pela Procuradoria Geral do Estado, condição esta que deverá constar de cláusula a ser inserida nos editais com a seguinte redação:

“O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo (...)”.

Parágrafo Primeiro – Nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, o dispositivo mencionado no *caput* deverá constar das seguintes cláusulas dos editais, respectivamente: CONCORRÊNCIA de compras (item 7.6), seguro (item 7.5), serviços (item 7.6), obras (item 8.2), técnico de advocacia (item 8.1) e alienação de imóvel (item 6.6); TOMADA DE PREÇOS de compras (item 7.6), seguro (item 7.6) e serviços (item 7.6); CONVITE de compras (item 7.6), seguro (item 7.6), serviços (item 7.6) e obras (item 5.4).

Parágrafo Segundo – Na modalidade de PREGÃO, na sua forma presencial, deverá ser incluído o dispositivo mencionado no *caput*, nos seguintes itens: compras (item 7.5.1) e serviços (item 7.5.1), devendo ser retirado o item 7.2.1 em ambas as minutas.

Art. 3º - Na modalidade de pregão eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta deverá ser apresentada na forma que segue abaixo, incluindo-se o item 8.3.1 nas minutas de pregão eletrônico de aquisição de bens e de prestação de serviços que utilizam o Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções PGE nº 3054 e nº 3055, ambas de 02 de dezembro de 2011, e, ainda, os itens 15.2.1 e 14.2.1, respectivamente; os itens 6.6 e 14.2.1, na minuta de pregão eletrônico para prestação de serviços, aprovada pela Resolução PGE nº 2569, de 14 de janeiro de 2008 e os itens 6.6 e 15.2.1, na minuta de pregão eletrônico para a aquisição de bens, aprovada pela Resolução PGE nº 2180, de 08 de julho de 2006, conforme abaixo:

Aquisição de bens - SIGA

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo __, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.
15.2.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo __, como condição para assinatura do contrato.

Prestação de Serviços - SIGA

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo __, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

14.2.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo __, como condição para assinatura do contrato.

Prestação de Serviços – pregão eletrônico

6.6 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo __, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

14.2.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo __, como condição para assinatura do contrato.

Aquisição de bens – pregão eletrônico

6.6 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo __, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.

15.2.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo __, como condição para assinatura do contrato.

Art. 4º - Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou sugestões relacionadas à alteração veiculada pela presente deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 5º - A presente Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico deverá promover as alterações determinadas por esta Resolução nas minutas disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções PGE Nº 3048, de 29 de novembro de 2011 e 3122, de 13 de abril de 2012.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2012.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)